**CONTRATO DE TRANSPORTE EVENTUAL – ITENS JULGADOS DESERTOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS 29/2019 E 40/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GILBERTO CARLOS FERREIRA MARTINS.**

Nº - 117/2019/PP/029/2019

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 residente a Avenida Silvério Augusto de Melo 09 A, Bairro Centro, Desterro do Melo-MG e a ***EMPRESA***, **GILBERTO CARLOS FERREIRA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 17.542.235/0001-08, sediada na cidade de Desterro do Melo, Minas Gerais, Bairro Centro, na Avenida Antônio Gonzaga de Araújo, nº 76, Desterro do Melo, denominada **CONTRATADA,** de conformidade com a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n0 **029/2019 - Processo n0 063/2019** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **ITENS JULGADOS DESERTOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS 29/2019 E 40/2019 - TRANSPORTE EVENTUAL,** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e no Anexo I do Edital.

**CLAUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto do Pregão Presencial nº 029/2019, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA**

**Serão exigidos os seguintes documentos:**

Cópia do Certificado de Registro Veicular e Certificado de Registro e Licenciamento do veículo atualizado (2019) em nome da empresa proponente ou em nome do sócio representante da mesma.

Cópia da Carteira de Habilitação de categoria **“D”** relativo ao condutor do veículo.

Prova de que o condutor do veículo possui mais de 21 anos de idade, devendo ser apresentados cópia de qualquer documento oficial com foto, que conste a data de nascimento.

Cópia do Atestado de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo;

Documento de comprovação que o condutor não contraiu nos últimos 12 meses falta grave ou gravíssima, ou ser reincidente em faltas médias na condução de veículos, esta comprovação poderá ser feita através de consulta e impressão da página no site do DETRAN, “Pontuação de Habilitação”.

Laudo de Vistoria Mecânica do veículo expedido por engenheiro mecânico credenciado pelo INMETRO ou órgão credenciado por ele.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

a) – o contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

b) – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Prefeitura Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

c) – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatório.

d) – A vigência do presente será até **31/12/2019**.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**:

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**CLÁUSULA OITAVA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2019, nos termos da *Lei Municipal 807 de 19 de dezembro de 2018:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00 | 33 | 1.00.00 | Manut. Serviços de Gabi. e Secretaria |
| 02.01.01.23.695.0129.2095.3.3.90.39.00 | 50 | 1.00.00 | Manutenção do Funtur |
| 02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00 | 84 | 1.01.00 | Manut. da Administração em Geral |
| 02.04.03.13.391.0008.2085.3.3.90.39.00 | 134 | 1.00.00 | Proteção e Preservação ao Patr. Cultural |
| 02.04.03.13.391.0008.2087.3.3.90.39.00 | 140 | 1.00.00 | Programa Mun. De Educação Patrimonial |
| 02.09.01.08.241.0001.2068.3.3.90.39.00 | 205 | 1.00.00 | Promoção a Terceira Idade |

**CLÁUSULA NONA** – **DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

a) A entrega programada do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive,

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e)providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) Entregar os produtos nos prazos e validades constantes do Termo de Referência.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

**CLAUSULA DÉCIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através dos Secretários e Chefes de Setores.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31/12/2019**, se outro não for o período de sua vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 14 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Márcia Cristina Machado Amaral***

Prefeita Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*

*CONTRATO Nº: 117/2019*

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*CONTRATADO: GILBERTO CARLOS FERREIRA MARTINS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 17.542.235/0001-08, sediada na cidade de Desterro do Melo, Minas Gerais, Bairro Centro, na Avenida Antônio Gonzaga de Araújo, nº 76, CEP: 36.210-000.*

*PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 063/2019.*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019*

*OBJETO: ITENS JULGADOS DESERTOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS 29/2019 E 40/2019*

*VALOR: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)*

*DOTAÇÃO: 02.03.01.12.365.0002.2097.3.3.90.30.00 02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.30.00*

*TERMO INICIAL: 14/08/2019*

*TERMO FINAL: 31/12/2019*